



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07.180/13

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Matinhas

**Denúncia. Constatação de Irregularidades.
Determina providências para os fins que
menciona.**

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 080/2015

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.180/13, denúncia formulada pelos atuais mandatários do município de Matinhas, Prefeita Maria de Fátima Silva e Vice-Prefeito João Felipe Moura Montenegro, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelos ex-Prefeitos, Sr. José Costa Aragão Júnior e Sra. Ivone Luzia Queiroga, em obras públicas realizadas naquele município, e,

CONSIDERANDO que houve imputação ao Sr. José Costa Aragão Júnior em virtude de constatação de irregularidades na recuperação de 06 (seis) unidades municipais de educação de ensino infantil e fundamental, sendo que o valor da obra foi objeto do Convênio nº 0532/2011 firmado entre o município de Matinhas e a Secretaria do Estado da Educação,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Secretário de Estado da Educação envie a este Tribunal a Prestação de Contas do Convênio nº 0532/2011, no valor de R\$ 144.740,00, celebrado com a Prefeitura Municipal de Matinhas, tendo como objeto à recuperação de seis Unidades Escolares naquele município, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, ou,
- 2) **No caso da inexistência da referida prestação**, que se proceda à imediata instalação de Tomada de Contas Especial, dando ciência a esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Renato Sérgio Santiago Melo
Cons. em exercício

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 2 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO